

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

EDITAL Nº 03/2023/2023

Processo nº 03110004.000731/2023-24

OBJETO: Formalização de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, etc. visando atender as necessidades de climatização de ambientes da CEASA/RN.

PREÂMBULO

Código da Licitação no sistema Licitações-E: 1003508

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Início de Acolhimento das Propostas: 29/05/2023 no site

www.licitacoes-e.com.br

Limite para Acolhimento das Propostas: 13/06/2023 às 10:00h no site

www.licitacoes-e.com.br

Abertura da Sessão Pública: 13/06/2023 às 10:00h no site

www.licitacoes-e.com.br

OBSERVAÇÃO: TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO PRESENTE INSTRUMENTO, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A -CEASA/RN, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, n° 3005, CEP: 59.060-400, Bairro: Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público e comunica aos interessados a realizará na data, horário e local acima mencionados licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ETC. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES DA CEASA/RN, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS **ESTABELECIDAS** NO TERMO **DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo Administrativo n° 03110004.000731/2023-24.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas:

- I Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN/RN;
- II Lei Federal de n° 10.520, de 17 de Julho de 2002;
- III Lei Federal de n° 13.303, de 30 de Junho de 2016;
- IV Lei Complementar Federal de n° 123, de 14 de Dezembro de 2006;
- V Lei Complementar Estadual de n° 675, de 06 de Novembro de 2020;
- VI Decreto Federal n° 10.024, de Setembro de 2019;
- VII Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de Outubro de 2003;
- VIII Decreto Estadual nº 17.145, de 16 de Outubro de 2003;
- IX Decreto Estadual n° 19.938, de 31 de Julho de 2007;
- X Decreto Estadual n° 20.103, de 19 de Outubro de 2007;

DO OBJETO 1.

O objeto do presente Edital é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE 1.1. PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ETC. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES DA CEASA/RN, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, conforme características, quantidades e condições dispostas no termo de referência (Anexo I).

DOS ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços

DA CONDUÇÃO DO CERTAME 3.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CEASA/RN, designado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-E", constante na página eletrônica do Banco do Brasil S/A, no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br, opção "acesso identificado".

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4.

- O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de 4.1. sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases;
- 4.2. Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas, pedidos de esclarecimentos ou impugnação na forma prevista neste edital;
- 4.3. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, de acordo com as informações abaixo;
- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- É de total responsabilidade do Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão;
- 4.6. Não serão aceitas qualquer outra forma de contato com o Pregoeiro e a Equipe do Pregão diversa do "chat" para mensagens durante o transcorrer da sessão pública do certame;

DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública qualquer pessoa física/jurídica interessada, poderá apresentar de impugnação e esclarecimento contra o presente edital;
- Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que 5 1 1 venha impugnar os termos do presente edital fora do prazo estabelecido no item anterior e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 5.1.1.1. Não serão reconhecidos solicitações de impugnação ao presente instrumento após a abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este edital deverão dirigidos ao Pregoeiro da CEASA/RN/RN eletrônico: cplceasarn@gmail.com ou entregue no setor de protocolo da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, n° 3005, CEP: 59.060-400, Bairro: Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em dias úteis (Segunda-Feira a Sexta-Feira), no horário das 07h00min as 13h00min;
- Caberá ao Pregoeiro, juntamente com a equipe de licitação examinar e decidir sobre a pertinência dos pedidos impetrados tempestivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes do seu recebimento;

- 5.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar à Coordenadoria Jurídica e ao setor responsável pela elaboração do termo de referência informações que subsidiem sua tomada de decisão;
 - I Caso seja deferido o pedido de impugnação contra o presente edital, será designada nova data para realização do certame;
- 5.3. Os proponentes de Impugnações e/ou Esclarecimentos deverão apresentar toda documentação referente à empresa proponente, bem como de seu representante legal, sob pena de nulidade de seu pedido;

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO "LICITAÇÕES"

- 6.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.licitacoes-e.com.br devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão junto às Agências do Banco do Brasil S.A;
- 6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;
- 6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CEASA/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1. Somente poderão participar desta licitação Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que apresentem em seu contrato social, atividade econômica compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes neste Edital;
- 7.2. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

7.3. Não poderão participar da presente Licitação:

- 7.3.1. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório;
- 7.3.2. Sociedade em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 7.3.3. Sociedades que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da CEASA/RN;
- 7.3.4. Sociedades constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46 da <u>Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992</u>, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- 7.3.5. Cuja falência tenha sido decretada;
- 7.3.6. Que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação;
- 7.3.7. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, perante a Administração Pública;
- 7.3.8. Que possuam registro de ocorrência impeditiva indireta no SICAF, ou em qualquer outro sistema de cadastramento de fornecedores utilizado por órgãos integrantes da administração pública e, cumulativamente, possua objeto social similar, bem como, ao menos um Sócio-Controlador e/ou Sócio-Gerente em comum com fornecedora licitante apenada com as sanções de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 7.3.9. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.3.10. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 7.4. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- 7.5. Não poderão participar deste pregão empresas estrangeira que não

possua autorização para funcionamento no país;

- 7.6. Não poderão participar deste pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.7. É vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE (CEASA/RN/RN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas ou ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, devendo as empresas licitantes apresentar declaração comprovando o atendimento deste.
- 7.8. Para a verificação das ocorrências serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), Portal da Transparência, o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 7.9. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no *art. 18, inciso VIII, da Lei n° 13.080, de 2 de Janeiro de 2015 (LDO 2015)*.

8. **DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. A licitante interessada em participar da presente licitação deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta de preços contendo o objeto ofertado e preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública; (art. 26 do Decreto Federal n° 10.024/2019);
- 8.2. O sistema encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas na data e hora estabelecida para abertura das propostas (início da sessão pública); (§1° do art. 26 do Decreto Federal n° 10.024/2019);

9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá elaborar sua proposta contendo o VALOR UNITÁRIO E TOTAL para fornecimento dos materiais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, com seus próprios valores;
- 9.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional à CEASA/RN.
- 9.2. A simples apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do contrato nos seus termos;
- 9.2.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão;
- 9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 9.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;
- 9.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global do item/lote em algarismos e por extenso;
- 9.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item/lote, prevalecerão os primeiros;
- 9.5.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto

deste Edital e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

- 9.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *online* pelos licitantes;
- 9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
- 9.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da apresentação da proposta;
- 9.9. A licitante vencedora, após convocação do Pregoeiro, deverá encaminhar Proposta de Preços conforme dispõe o Modelo de Proposta de Preços, Anexo IV deste Edital.

10. **DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 10.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor unitário e total para execução do objeto e a síntese dos serviços objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.licitacoes-e.com.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.
- 10.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 10.1.2. Para comprovação do enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pelas preferências previstas na Lei Complementar nº 123/2006, esta deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida no prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- 10.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema;
- 10.3. O envio de proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições dispostas no edital e seus anexos;
- 10.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, de acordo com a legislação em vigor.

11. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

- 11.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento da fase de lances;
- 11.2. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre pregoeiro e os licitantes, o qual ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema eletrônico;
- 11.4. Após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital;
- 11.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 11.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 11.7. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes;

- 11.8. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no Diário Oficial do Estado;

12. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; (art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- 12.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 12.1.2. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios:
- 12.1.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem apenas preços unitários para os itens/lotes;
- 12.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem a descrição do material, inclusive da marca do produto;
- 12.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;
- 12.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela CEASA/RN na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007-1ª Câmara);
- 12.4. Somente as propostas que atenderem a todas as exigências do edital e respectivos anexos serão classificadas para a etapa de envio de lances;
- 12.4.1. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;
- 12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro;

DA ETAPA DE LANCES

- 13.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 13.2. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos;
- 13.3. Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será, imediatamente, informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 13.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital;
- 13.5. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos (Instrução Normativa n° 03/2013-SLTI/MP);
- 13.5.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (Instrução Normativa n^{ϱ} 03/2011-SLTI/MP).
- 13.5.2. Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto neste Edital, em especial os valores de referência dos itens.
- 13.6. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 13.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 13.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 13.9. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço

apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

14. **DO MODO DE DISPUTA**

- 14.1. O modo de disputa do presente certame será o aberto, conforme artigo 31 do Decreto 10.024/2019;
- 14.1.1. A etapa de lances na sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 14.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 14.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no \S 1º do Decreto 10.024/2019, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 14.1.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.
- 14.2. O sistema informará a melhor proposta, imediatamente logo após o encerramento da etapa de lances;
- 14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital e seus anexos;
- 14.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro procederá com a adjudicação ao licitante vencedor da proposta ou lance de menor valor;

15. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM/LOTE, o Pregoeiro examinará a proposta e da documentação de habilitação do licitante conforme as disposições no presente edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;
- 15.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;
- 15.2.1. A negociação será realizada por meio do "chat" do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas licitantes;
- 15.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 15.3. A LICITANTE vencedora terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação que trata esta cláusula;
- 15.4. Será desclassificada a proposta que:
- 15.4.1. Contiver vícios ou ilegalidades;
- 15.4.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 15.4.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 15.4.4. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 15.4.5. Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 15.4.6. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 15.4.7. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
 - I Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance

que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 15.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 15.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro convocará o próximo licitante, na ordem de classificação, o Pregoeiro verificará sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao estabelecido neste edital;
- 15.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da cláusula sétima deste edital;
- 15.7.1. No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento da proposta, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante, por mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.
- 15.7.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, estiverem abaixo de 70% do valor máximo para a contratação;
- 15.8. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o pregoeiro e analisará os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, caso atenda todos os requisitos do edital, anunciará a proposta vencedora.
- 15.9. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. A documentação de habilitação em formato digital deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** e **CONCOMITANTEMENTE** com o cadastramento da proposta de preços no sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública; (art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019);
 - I A ausência de envio de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula até o prazo estipulado importará na desclassificação sumária da licitante proponente;
- 16.1.1. O não envio dos documentos dos documentos de habilitação até a data de abertura da sessão pública acarretará na desclassificação da licitante:
- 16.1.2. Caso necessário, os documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 38 do Decreto Federal n° 10.024/2019, após convocação do pregoeiro;
- 16.1.3. Caso necessário, o Pregoeiro poderá diligenciar e solicitar que a documentação digital seja remetida em original seja em até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação para o endereço: Avenida Capitão Mor Gouveia, n° 3.005, CEP: 59.060-400, Bairro: Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;
- 16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;
- 16.3. A empresa também deverá apresentar concomitantemente com os documentos de habilitação, para comprovar a inexistência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, a seguinte documentação:
- 16.3.1. Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;
- 16.3.2. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

- 16.3.3. Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP Portal da Transparência, e
- 16.3.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no TCU.
 - I As certidões referidas acima poderão ser obtidas em consulta consolidada de Pessoa Jurídica no endereço eletrônico a seguir: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- 16.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, convocando sucessivamente os licitantes em ordem classificatória;
- 16.4. Para fins habilitação, a licitante deverá apresentar, concomitantemente com a proposta cadastrada no sistema, a seguinte documentação:

16.4.1. Da Habilitação Jurídica;

- 16.4.1.1. Cédula de identidade dos representantes legais;
- 16.4.1.2. No caso de Empresário Individual, apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Sede da Licitante;
- 16.4.1.3. No caso de Microempreendedor Individual MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 16.4.1.4. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, apresentara Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.4.1.5. No caso de Sociedade Simples, apresentar inscrição do Ato Constitutivo no Registro de Pessoas Jurídicas do local de sua Sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;
- 16.4.1.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 16.4.1.7. No caso de sucursal, filial ou agência, apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 16.4.1.8. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 16.4.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 16.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 16.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- 16.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante:
- 16.4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 16.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

16.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 16.4.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - b) Declaração, sob as penas da lei, de que atenda os requisitos legais para a respectiva qualificação estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos da Lei Complementar Estadual de n° 675, de 06 de novembro de 2020.

16.4.4. Da Qualificação Técnica:

- 16.4.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível e características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 16.4.4.2. O atestado acima solicitado deverá estar acompanhada de CAT (emitida pelo CREA) referente aos serviços atestados;
- 16.4.4.3. Certidão de registro ou inscrição e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede do licitante;
- 16.4.4.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional da área de engenharia mecânica, de nível superior, integrante do quadro de pessoal da licitante na data prevista para a licitação, emitida pelo CREA nos quais fique demonstrada responsabilidade técnica na execução de serviços semelhantes à natureza do objeto;
- 16.4.4.5. A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços regido pela lei civil, ou ainda, pela Certidão de Registro da licitante no CREA ou no CFT, se nela constar o nome do profissional indicado, na qualidade do responsável técnico.

16.4.5. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

- 16.4.5.1. Declaração de que está ciente e de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato, na qual se encontra anexa ao presente Edital;
- 16.4.5.2. Declaração que inexiste fato superveniente impeditivo de participação na presente licitação;
- 16.4.5.3. Declaração de idoneidade;
- 16.4.5.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoa atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo estritamente o previsto no inciso XXXIII, art. 7° da Constituição Federal;
- 16.4.5.5. Declaração expressa de que não há em seu quadro de funcionários, colaborador com parentesco ou qualquer laço consanguíneo, até 3° grau, com qualquer colaborador da CEASA/RN/RN ou membro do Governo Estado do Rio Grande do Norte;
- 16.4.5.6. Declaração que proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 16.4.5.7. Declaração expressa de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, de acordo com os incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

16.4.6. **Da Visita Técnica:**

- 16.4.6.1. A empresa licitante poderá agendar visita técnica para verificação dos detalhes operacionais, técnicos e conhecimento das áreas onde serão realizados os serviços da CEASA/RN;
- 16.4.6.2. A visita técnica será acompanhada por colaborador da CONTRATANTE, no qual informará aos interessados as informações pertinentes à execução dos serviços objeto deste termo de referência;
- 16.4.6.3. A empresa licitante optante pela não realização de visita técnica antecipada deverá apresentar declaração de que assume os riscos diante de sua omissão e de que tal ato não será motivo para alegação de desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas;

16.5. **Disposições Gerais da Habilitação:**

- 16.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CEASA/RN aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 16.5.2. Os documentos necessários à habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta cadastrada no sistema "Licitações-E";

- 16.5.3. Mesmo havendo qualquer pendência quanto a regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 16.5.3.1. Em caso de pendência relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se a partir da convocação do Pregoeiro. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado por igual período, caso seja requerido pelo licitante tempestivamente e aprovado pelo Pregoeiro;
 - I As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior decairão seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN/RN, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- 16.5.3.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço;
- 16.5.3.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 16.5.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 16.5.4. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos;
- 16.5.5. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova;
- 16.5.6. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 16.5.7. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis e convocará o licitante classificado em seguida.
- 16.5.8. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame ;
- 16.5.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Após a declaração do vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, ou outro superior, manifestar, de forma motivada, sua intenção de recorrer, clicando em "recurso" na plataforma "Licitações-E" do Banco do Brasil;
- 17.1.1. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos licitantes com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 17.1.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, conforme §3° do artigo 44 do Decreto n° 10.024/2019.
- 17.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, conforme §2° do artigo 44 do Decreto n° 10.024/2019.
- 17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses conforme §2° do artigo 44 do Decreto n° 10.024/2019;
- 17.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no sistema provedor do certame;
- 17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos

insuscetíveis de aproveitamento conforme §4° do artigo 44 do Decreto n° 10.024/2019;

18. **DA ADJUDICAÇÃO**

- 18.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos;
- 18.1.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.
- 18.1.2. Na ocorrência de recurso, o Diretor Presidente realizará os procedimentos de adjudicação e homologação do objeto da presente licitação;

DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A homologação em favor da (s) licitante (s) adjudicada (s) nesta licitação será feita pelo Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, logo após cumprido todos os atos inerentes ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1. A CEASA/RN poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma da legislação em vigor.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 21.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 21.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 21.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 21.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 21.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus

22. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ARP

- 22.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo II);
- 22.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação;
- 22.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio de sistema de processo administrativo eletrônico da CEASA/RN e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pela CEASA/RN;
- 22.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/RN;
- 22.3.2. É de responsabilidade do licitante vencedor proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado sistema de processo administrativo eletrônico da CEASA/RN, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?

 $\underline{acao} = \underline{usuario} \underline{externo} \underline{enviar} \underline{cadastro\&acao} \underline{origem} = \underline{usuario} \underline{externo} \underline{avisar} \underline{cadastro\&id} \underline{orgao} \underline{acesso} \underline{externo} = \underline{0}$

- 22.3.3. Caso o licitante vencedor não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação;
- 22.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que caracterize impedimento à contratação com a CEASA/RN, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste edital;
- 22.4.1. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da <u>Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015</u> (LDO 2015);
- 22.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 22.6. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível proibição de contratar com o poder público;
- 22.7. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e demais cominações legais;
- 22.8. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, sem a devida comunicação para a contratação, fica o (s) licitante (s) vencedor (es) liberados dos compromissos assumidos.

23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;
- 23.2. Os Contratos administrativos que poderão ser gerados em decorrência da Ata de Registro de Preços, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Os critérios referentes às obrigações da contratada estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como na Minuta de Contrato, Anexo III.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Os critérios referentes às obrigações da contratante estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como na Minuta de Contrato, Anexo III.

26. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

26.1. Os critérios referentes ao acompanhamento e a fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como na Minuta de Contrato, Anexo III.

27. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

27.1. Quanto à ausência da Dotação Orçamentária, tem respaldo no Decreto Federal 7.892/2013, Capítulo V, Art. 7, \S 2° . E disciplinado na Cartilha de Sistema de Registro de Preços da CGU, nos itens 11 e 12.

28. **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

28.1. Os critérios referentes à liquidação e ao pagamento estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como na Minuta de Contrato, Anexo III.

29. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

29.1. Os critérios referentes à alteração contratual estão previstos na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

30. DAS PENALIDADES

30.1. Os critérios referentes às penalidades sobre a execução contratual estão previstos na minuta do contrato, Anexo III deste Edital.

DA RESCISÃO

31.1. Os critérios referentes à rescisão contratual estão previstos na minuta do contrato, Anexo III deste Edital.

32. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

- 32.1. Com fundamento no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a CEASA/RN e sujeito as sanções previstas no RILC-CEASA/RN, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - I não assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV não mantiver a proposta;
 - V comportar-se de modo inidôneo;
 - VI fizer declaração falsa; ou
 - VII cometer fraude fiscal.
- 32.2. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 32.3. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo III deste edital;
- 32.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

33. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 33.1. A simples participação na presente licitação implica na concordância em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os objetos, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do contrato
- 33.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na CEASA/RN;
- 33.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 33.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.
- 33.5. Os casos omissão serão resolvidos pelo PREGOEIRO, de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n° 13.303/2016, concomitantemente ao Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN e pelo Decreto Estadual n° 20.103/2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito;
- 33.6. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 33.7. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.
- 33.8. Facultada ao PREGOEIRO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 33.9. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 33.10. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, excedo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 33.11. As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação

de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou resultado do processo licitatório;

- As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO;
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, 33.14. excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CONTRATANTE;
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 33.16. Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no sistema promovedor e as deste EDITAL e seus anexos, prevalecerão nestes últimos;
- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, ou interpretações do presente edital e seus anexos serão encaminhados, ao PREGOEIRO, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, para 0 endereco cplceasarn@gmail.com;
- 33.18. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.
- É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato 33.19. objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CEASA/RN.
- Este edital será disponibilizado a qualquer interessado no site www.ceasa/rn.rn.gov.br, no site, e ainda no sistema provedor do certame www.licitacoes-e.com.br:
- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem 33.21. solicitados pela Administração, cujas reclamações estrará obrigada a atender prontamente.
- Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- As licitantes após a publicação oficial deste edital ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados neste termo, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas e questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;
- 33.24. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br.

DO FORO 34.

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

NATAL/RN, 26 de maio de 2023

IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAUJO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 26/05/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Referência: Processo nº 03110004.000731/2023-24

SEI nº 20390138



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03110004.000731/2023-24

OBJETO 1.

1.1. Formalização de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, etc. visando atender as necessidades de climatização de ambientes da CEASA/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE MESES DE LOCAÇÃO
1	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 9.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluído instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	10	12
2	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 12.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	5	12
3	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 18.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	15	12
4	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 22.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	5	12

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Da classificação do serviço

Os serviços objeto deste termo de referência são considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003.

2.2. Modalidade de licitação

O Decreto Estadual de nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, regulamenta a aplicação da modalidade Pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito das licitações realizadas pelo Poder Público do Estado do Rio Grande. O artigo 4°, parágrafo 1°, do Decreto mencionado, determina a realização do Pregão na forma eletrônica, salvo em casos de comprovada inviabilidade, justificada pela Autoridade Competente e autorizada pelo Secretário da Administração e dos Recursos Humanos o certame será realizado na forma presencial, portanto, sugerimos a utilização da modalidade Pregão Eletrônico.

2.3. Do critério de seleção do fornecedor

- Para julgamento das propostas, deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos neste termo de referência:
- II -Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Justificamos a escolha pela formalização de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, etc. visando atender as necessidades de climatização de ambientes da CEASA/RN.
- 3.2. Considerando as atividades administrativas e burocráticas na CEASA/RN não dispõe de ventilação natural e, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 1977, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não houver ventilação natural compatível com o serviço realizado;
- 3.3. Além disso, tendo em vista que a CEASA/RN está localizada na cidade do Natal, região do nordeste, na qual possui clima tropical com temperatura média de 28° Celsius e com baixa ocorrência de chuvas, o uso de aparelhos de ar-condicionado para climatização adequada de ambientes é fundamental, pois a ocorrência de temperaturas elevadas poderão ocasionam desconforto em nossos colaboradores, sucedendo o baixo rendimento de nossos colaboradores;
- 3.4. Optamos pela contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, tendo em vista que esta prática tem se mostrado prática comum de mercado e vantajosa para seus contratantes, de forma a realizar os serviços de forma efetiva e prevista na Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 9, de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além desta CEASA não possuir no seu quadro de colaboradores efetivos, comissionados e terceirizados, profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 3.5. Citamos ainda que em decorrência da Pandemia do COVID-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em março de 2020 e a possível permanência do vírus nos ambientes de climatização artificial, a realização regular higienização dos equipamentos de ar condicionado torna-se ainda mais necessária, uma vez que tal protocolo possibilitará a contenção da transmissão do vírus e eventual contaminação de nossos colaboradores;
- 3.6. Quanto a adoção da formalização deste registro de preços, relatamos que esta solicitação está alicerçada no art. 146 do RILC-CEASA, bem como na Lei 13.303/2016, além de possuir vantagens, como: independência de previsão orçamentária, uma vez que não há obrigatoriedade de contratação, sendo esta necessária apenas se a contratação for efetivada; agilidade no processo de contratação, uma vez que as condições de contratação já estarão ajustadas e os prestadores de serviço já definidos, onde quando da necessidade do órgão, a empresa prestadora dos serviços deverá fornecer os serviços anteriormente ajustados;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.

- O local de prestação dos serviços será no Prédio da Administração da CEASA/RN e no Prédio da Gerência de Programas Sociais, ambos localizados na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, Lagoa Nova, Natal/RN;
- 4.2. O prazo de início para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CEASA/RN;
- Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar junto à Coordenadoria Administrativa Operacional, através do e-mail: adm.ceasa@gmail.com, agendamento para início da prestação dos serviços;
- 4.4. Os serviços deverão ser realizados na forma regulamentada pela legislação vigente, bem como da forma das Normas Regulamentadoras (NBR's) vigentes referente aos serviços de climatização;
- Quando da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os equipamentos a serem locados, número de identificação, capacidade, local de instalação e cópia da nota fiscal de aquisição dos aparelhos;

- 4.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais uniformizados, com crachá e devidamente qualificados;
- 4.7. Das manutenções preventivas:
- 4.7.1. Rotinas a serem executadas mensalmente:
- 4.7.1.1. Realizar higienização de todos os compartimentos dos equipamentos;
- 4.7.1.2. Limpar painel frontal;
- 4.7.1.3. Limpar o filtro de ar;
- 4.7.1.4. Verificar a grade de ventilação e exaustão;
- 4.7.1.5. Verificar e, caso necessário, corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 4.7.1.6. Verificar e, caso necessário, ajustar regulagem do termostato de operação;
- 4.7.1.7. Verificar ação da válvula de reversão de ciclo de refrigeração;
- 4.7.1.8. Verificar ação da chave seletora;
- 4.7.2. Rotinas a serem executadas trimestralmente:
- 4.7.2.1. Trocar o filtro de ar:
- 4.7.2.2. Verificar e, se necessário, corrigir a instalação elétrica;
- 4.7.2.3. Verificar e, se necessário, ajustar parafusos dos componentes;
- 4.7.2.4. Verificar e, se necessário, desamassar aletas das serpentinas;
- 4.7.2.5. Eliminar focos de oxidação;
- 4.7.2.6. Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
- 4.7.3. Rotinas a serem executadas semestralmente:
- 4.7.3.1. Realizar limpeza geral e impermeabilização;
- 4.7.3.2. Lubrificar se necessário, motor dos ventiladores;
- 4.7.3.3. Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- 4.7.3.4. Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle
- Das manutenções corretivas: 4.8.
- 4.8.1. A manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado serão realizadas somente após a ocorrência de uma pane ou falha;
- 4.8.2. O conserto do equipamento será feito sempre após uma avaliação na qual deverá emitir um exato diagnóstico da situação do equipamento, descrevendo serviços a serem realizados e de possíveis peças a serem substituídas;
- 4.8.3. A manutenção preventiva deverá ser registrada no relatório de serviços executados e de eventuais ocorrências, no qual será apresentado concomitantemente com a nota fiscal;
- 4.9. Do suporte de serviços:
- 4.9.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir estrutura de atendimento aos problemas relacionados a prestação dos serviços, disponível nos dias úteis durante o horário comercial.
- 4.9.2. O suporte de serviços deverá envolver os seguintes elementos:
 - a) DISPONIBILIDADE: É a reunião de fatores e condições de acesso ao prestador de serviços que permitam, de segunda-feira à sexta-feira, no horário comercial, a solicitação de mudanças corretivas abrangendo, no mínimo, correio eletrônico (e-mail) e telefone;
 - b) TEMPO DE ATENDIMENTO: É o tempo compreendido entre a solicitação do serviço (Ordem de Serviço) e o efetivo comparecimento ao local de execução que não pode ser superior a 3 (três) horas.
 - c) TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA: É o tempo entre a chegada do profissional da Contratada no local de realização dos serviços até a solução do problema, o qual não poderá ser superior a 12 (doze) horas (salvo em situações excepcionais que demandem substituição de peças e/ou componentes).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 5.

- 5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível e características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- O atestado acima solicitado deverá estar acompanhada de CAT (emitida pelo CREA) referente aos serviços atestados;
- 5.2. Certidão de registro ou inscrição e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede do licitante;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional da área de engenharia mecânica, de nível superior, integrante do quadro de pessoal da licitante na data prevista para a licitação, emitida pelo CREA nos quais fique demonstrada responsabilidade técnica na execução de serviços semelhantes à natureza do objeto;
- A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico poderá ser feita por meio de contrato 5.3.1. social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços regido pela lei civil, ou ainda, pela Certidão de Registro da licitante no CREA ou no CFT, se nela constar o nome do profissional indicado, na qualidade do responsável técnico.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização será realizada pelo Fiscal do Contrato que será designado pelo Diretor Presidente da CEASA/RN através de Portaria, no qual terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial;
- 6.2. Compete ao Fiscal do Contrato:
 - a) Registrar em Livro de Ocorrências próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, registrando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou descumprimentos das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA;
 - b) Acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade com o instrumento contratual, bem como de deste termo de referência nos aspectos quantitativos e qualitativos;
 - c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa CONTRATADA, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na execução dos serviços;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, serviço realizado em desacordo com o contrato;
 - e) Atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA referente a execução dos serviços realizados em conformidade com o instrumento contratual ao final de cada mês:
 - f) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - g) Acompanhar a execução dos serviços e assinar o relatório dos serviços executados;
- A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da 6.3. CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEASA/RN ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 6.4. O pagamento será devidamente efetuado após o "atesto" pelo fiscal de contrato designado, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E DOS EVENTUAIS CONTRATOS
- 7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;
- Os Contratos administrativos que poderão ser gerados em decorrência da Ata de Registro de Preços, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;
- DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA 8.

No registro de preços não há obrigatoriedade de indicação dos Recursos Orçamentários (Dotação 8.1. Orçamentária), o que será exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme prevê o §2° do Artigo 7da disponibilidade financeira e orçamentária° do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme determina o inciso II art. 12 da Resolução 32/2016-TCE/RN e suas alterações, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato (conforme item 12.2 da Resolução 32/2016 do TCE/RN);
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN (conforme item 12.4 da Resolução 32/2016 do TCE/RN);
- 9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;

9.5.

9.6.

- 9.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal após o encerramento da execução dos serviços, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Relatório com as discriminações e datas dos serviços realizados detalhadamente;
 - b) Apresentar comprovante de recebimento dos serviços realizados devidamente assinado pelo Técnico da CONTRATADA e o Fiscal do Contrato;
 - c) Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;
 - g) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 10.1. Obrigações da CEASA:
- 10.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste termo de referência;
- Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; 10.1.2.

- 10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na legislação em vigor, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, exigindo fiel e total cumprimento do contrato;
- 10.1.4. Indicar o local onde os serviços serão executados;
- 10.1.5. Fornecer todas as informações necessárias à correta execução dos serviços;
- 10.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 10.1.7. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 10.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- Solicitar à CONTRATADA o repare no todo ou em parte dos trabalhos executados em desacordo com 10.1.10. as especificações deste termo e do contrato;

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CEASA/RN autorizada a descontar, caso exigido no presente termo de referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do 10.2.6. objeto da licitação;
- 10.2.7. Relatar à CEASA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo licitatório;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.2.10.
- 10.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de referência;
- Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora 10.2.12. nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995,

Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

- 10.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CEASA/RN;
- 10.2.14. A Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente;
- 10.2.15. A Contratada é obrigada a obedecer às exigências da Legislação, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços;

DOS CASOS DE RESCISÃO 11.

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o presente **RILC**
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN.
- 11.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado; 11.2.6.
- 11.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, 11.2.9. ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 11.2.13. (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos,

entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

11.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- III colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

- 11.5. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;
 - III judicial, nos termos da legislação.
- 11.6. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.7. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.
- Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
 - 1devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - pagamento do custo da desmobilização.
- 11.9. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:
 - 1 assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar;
 - II execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN;
 - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.4. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 12.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para o	s itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

- 12.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:
- 12.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 12.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 12.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- 12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 12.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO VALERIO FONSECA GINANE, Coordenador Administrativo, em 02/03/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 18892290 e o código CRC 039FAF08.

Referência: Processo nº 03110004.000731/2023-24

SEI nº 18892290



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA

Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 03110004.000731/2023-24

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN E DE OUTRO LADO, A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).

ÓRGÃO GERENCIADOR: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A − CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, (NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) − inscrito no CPF sob o nº (000.000-00), e (NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) − inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00).

FORNECEDOR REGISTRADO: FORNECEDOR REGISTRADO: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), neste ato representada por sua (CARGO), (NOME DO SÓCIO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) – inscrito no CPF sob o nº (000.000-00)., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e avençado e celebram o presente ata de registro de preços decorrente do Processo de Licitação – Modalidade: Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, oriundo do Processo nº 03110004.000731/2023-24, onde foram observados todos os preceitos legais, especialmente no tocante ao Regulamento de Licitações e Contratações da CEASA/RN, Lei nº 13.303/06, Lei nº 10.520/02 e legislação superveniente, bem como pelas condições estabelecidas no Edital a que este Contrato faz parte, aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
- 1.1. FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ETC. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES DA CEASA/RN.
- 1.2. O DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 9.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluído instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	10	R\$
2	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 12.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	5	R\$
3	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 18.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	15	R\$
4	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 22.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	5	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação vigente, especialmente a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de até 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela CEASA/RN na forma prevista na Resolução n° 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO;
- 4.2. A CEASA/RN pagará à CONTRATADA, através de Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento Ordem de Compra, Nota de Empenho ou Documento equivalente emitido pela Divisão de Compras da CEASA/RN;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no edital;
- 5.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada do período da licitação e da solicitação de revisão;
- 5.3. Para análise da solicitação da revisão, a DIVISÃO DE COMPRAS DA CEASA/RN deverá providenciar ampla pesquisa de preços com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da Ata de Registro de Preços;
- 5.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratado (s) ou empenhado (s);
- 5.5. Fica vedado à empresa registrada interromper a execução do objeto do fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGA-SE A:

- 6.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 6.2. Convocar as vencedoras via telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do contrato e retirada da nota de empenho;
- 6.3. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 6.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 6.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- 6.6. Consultar os fornecedores registrados quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 6.7. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 7.2. Informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o

interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

- 7.3. Entregar os produtos solicitados nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação;
- 7.4. Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 7.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 7.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 7.9. Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO NO DOE

8.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços - ARP, serão publicadas no Diário Oficial do RN, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei 10.520/2002, Lei 13.303/2016 e RILC-CEASA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 24/04/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON FURTADO DA ROCHA**, **Chefe da Divisão de Faturamento**, em 24/04/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **KAYNARA SOARES BEZERRA**, **Chefe de Desenvolvimento de Sistemas**, em 24/04/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA NATALIA PEREIRA**, **Assessora de Gabinete**, em 24/04/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEANI DA SILVA FILGUEIRA COSME**, **Gerente de Contabilidade**, em 24/04/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **19699250** e o código CRC **0253ADA6**.

Referência: Processo nº 03110004.000731/2023-24 SEI nº 19699250



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03110004.000731/2023-24

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN

Processo Administrativo n°: 03110004.000731/2023-24 MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN E DE OUTRO, (NOME DA EMPRESA), CONFORME SE SEGUE ABAIXO:

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, (NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) – inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00), e (NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) – inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00).

CONTRATADO: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), neste ato representada por sua (CARGO), (NOME DO SÓCIO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) – inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente termo de contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei Complementar Estadual n° 675 de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

- 1. **OBJETO**
- 1.1. FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ETC. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES DA CEASA/RN;
- 1.2. Da descrição do objeto do presente contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 9.000 btu's - 220 volts	Locação Mensal	Locação	10	R\$	R\$
1	de primeiro uso, com controle remoto. Incluído instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.		10	¢η	κş	
2	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 12.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	5	R\$	R\$	
3	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 18.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	15	R\$	R\$	
4	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 22.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	5	R\$	R\$	

2. DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. O presente contrato é oriundo da Ata de Registro de Preço n° XX/XXXX, conforme instruído no processo administrativo n° (03110004.000731/2023-24).

3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 3.1. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho;
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Caberá ao setor de almoxarifado, bem como ao Gestor/Fiscal do contrato proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos produtos observada à especificação do Edital e da proposta de preços do vencedor, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho ou ordem de compra;
- O material em desacordo com as especificações deste termo de referência e proposta de 4.2. preços da CONTRATADA será rejeitado no todo ou em parte;

- 4.3. A efetiva aceitação do objeto ser realizada após ser considerado satisfatório o fornecimento, pelo responsável do setor de almoxarifado;
- 4.4. A aceitação dos produtos pela CEASA/RN não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados;
- 4.5. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual;
- 4.6. Havendo qualquer incompatibilidade entre a Ordem de Compra/Nota de Empenho com a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início a partir de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os seguintes requisitos:
 - ۱-Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Autorização formal da autoridade competente;
 - III -Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - IV -A administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - V -Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - VI -Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - VII -Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 - VIII -A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 6.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.3. Não poderão ser prorrogados os contratos que:

- Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato 6.3.1. normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindose a negociação para redução de preços;
- 6.3.2. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 6.3.3. É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado orginalmente. (Item 12, letra C do Anexo IV da IN SEGES/MPDG n. 5/2017).

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços objeto deste termo de referência.
- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 8.

- 8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que pertinentes ao fiel cumprimento do pactuado no contrato, além de prestar apoio à instrução processual e ao protocolamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras;
- 8.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato que será originado por este termo competem ao Gestor do Contrato e aos Fiscais Técnicos e Administrativos designados pela Autoridade Competente, de acordo com as disposições a seguir:
- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma 8.3. preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por servidores devidamente designados e qualificados, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho das ações relacionadas à Gestão do contrato;
- 8.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O pagamento será devidamente efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, 8.5. condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;
- 8.6. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

DO VALOR DO CONTRATO 9.

- 9.1. O valor estimado total do contrato será de (VALOR POR EXTENSO);
- 9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 9.3. A CONTRATADA poderá pleitear, decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses após a pactuação inicial, a revisão de preços contratados com base no IPCA;

DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS 10.

O recursos orçamentários para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da 10.1. classificação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

11. **DO PAGAMENTO**

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 12 da Resolução 32/2016-TCE/RN e suas alterações, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a 11.2. CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato (conforme item 12.2 da Resolução 32/2016 do TCE/RN);
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN (conforme item 12.4 da Resolução 32/2016 do TCE/RN);

- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;
- Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF 11.4.1.1. para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 11.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;
 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.
 - II -Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL 12.

- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as 12.1. consequências cabíveis.
- 12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 12.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;
- 12.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 12.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 12.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 12.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:
 - I corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - II fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

- III colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.5. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;
 - III judicial, nos termos da legislação.
- 12.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços 12.5.2. públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.
- 12.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
 - ۱devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- 12.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC: I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar; II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN; III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.
- A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.5.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e 13.1. quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. (art. 80 do RILC-CEASA)
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica 13.1.1. aos seus objetivos;
- quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou 13.1.2. diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- quando conveniente à substituição da garantia de execução; 13.1.3.
- quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação 13.1.4. técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- 13.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do 13.1.6. contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RNs.
 - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
 - IV -A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
 - V -Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;
 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. **OBRIGAÇÕES DA CEASA/RN:**

- 14.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;
- 14.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- 14.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital;
- 14.1.4. Expedir a ordem de fornecimento;
- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar 14.1.5. normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 14.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

- 14.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 14.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

14.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 14.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CEASA/RN autorizada a descontar, caso exigido no presente termo de referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem 14.2.4. executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, 14.2.5. além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho:
- 14.2.6. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- 14.2.7. Relatar à CEASA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na 14.2.8. condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo licitatório;
- 14.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de referência;
- Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma 14.2.12. Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº

- 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 14.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CEASA/RN;
- 14.2.14. A Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente;
- 14.2.15. A Contratada é obrigada a obedecer às exigências da Legislação, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à 15.2. CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações 15.3. contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.4. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA					
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato					

TABELA 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03			
	Para os itens a seguir, deixar de:				
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01			
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03			
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01			
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01			

- 15.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:
- 15.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 15.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 15.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.

DA PUBLICAÇÃO 17.

17.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

DO FORO 18.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente 18.1. edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 19 de abril de 2023.

Pela Contratante:

(NOME DO DIRETOR PRESIDENTE)

Diretor Presidente

(NOME DO DIRETOR FINANCEIRO)

Diretor Financeiro

Pela Contratada:

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 24/04/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por NILTON FURTADO DA ROCHA, Chefe da Divisão de Faturamento, em 24/04/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por KAYNARA SOARES BEZERRA, Chefe de Desenvolvimento de Sistemas, em 24/04/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por VANESSA NATALIA PEREIRA, Assessora de Gabinete, em 24/04/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por ROSEANI DA SILVA FILGUEIRA COSME, Gerente de Contabilidade, em 24/04/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 19699270 e o código CRC 45F707BB.

SEI nº 19699270 Referência: Processo nº 03110004.000731/2023-24



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A



PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2023 ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOGO DA EMPRESA LICITANTE

Senhor Pregoeiro,

Seguindo os ditames Editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I (Termo de Referência), do Edital:

	Lote 01					
ltem	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
1	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 9.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluído instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	10	R\$	R\$	
2	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 12.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.	Locação Mensal	5	R\$	R\$	
3	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 18.000 btu's - 220 volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças	Locação Mensal	15	R\$	R\$	
4	Prestação de serviços de Locação de aparelho de ar condicionado (unidades condensadoras e evaporadoras) split de capacidade de 22.000 btu's - 220	Locação Mensal	5	R\$	R\$	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DA PESCA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A



volts de primeiro uso, com controle remoto. Incluindo				
instalação, manutenção				
preventiva, corretiva e				
substituição de peças				
Esta proposta comercial cor incidam ou venham a incidir sobre o pre conforme planilha de composição de cu	eço da pre	stação dos re		•
Valor Total da Proposta: R\$ Validade da Proposta: conf				•
Razão Social:				
CNPJ/MF:				
Endereço:				
Email:				
Telefone:	So do contra	ata.		
Preposto durante a execuçã	io do conti	alo:		
,		de	ede 2023.	
(a re	essinatura epresentar legal)	do ite		
Nome ou carimbo do declarante:		Carg	o ou carimbo	
do declarante:		_	la cédula de	-
identidade/órgão emitente do declarante	э:			
Nº do CPF:				

Telefone e-mail para contato:_